

POLÍCIA MILITAR**PORTARIA Nº 010/2018 - DAL/PMTO**

Designa membros da Comissão para Avaliação, Fiscalização e Recebimento de material elétrico, lâmpadas, reatores, etc. dá outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012 e no item 2 do art. 66 do Decreto Federal nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos policiais militares CAP QOPM RG 06.193/1 ANDRE LUIZ ARANTES DOS SANTOS, MAT. 682266, o ST QPPM RG 04.164/2 VALDENILDES ANTONIO DE LIMA, Mat. 564361, e o ST QPPM 04.610/2 ALDEON BATISTA DA ROCHA, Mat. 503751, para, sob a presidência do primeiro, receber e avaliar os materiais, conforme Processo nº 2017 09030. 000397, em cumprimento ao art. 15, §8º e art. 67, da Lei 8.666/93;

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para o Diário Oficial do Estado para publicação.

Quartel do Comando-Geral em Palmas-TO, aos 28 de fevereiro de 2018.

EDIVAN DE JESUS SILVA - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 15/2018/GABSEC, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, usando a competência que lhe é atribuída pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o inciso X, do art. 16 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, em conformidade com o art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado da Avaliação Especial de Desempenho, da servidora público lotado nesta Pasta, nos termos do art. 23 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.691, de 24 de agosto de 2016, conforme Anexo Único desta.

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Número da Etapa	Nota
009.859.091-02	11456108-1	NARA CRISTINA DE SOUSA DANTAS CORADO	3	149

LUIZ ANTONIO DA ROCHA
Secretário-Chefe

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**CONSELHO DE PROCURADORES****RESOLUÇÃO Nº 09, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre procedimento para concessão de férias aos Procuradores e Servidores lotados na Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º, I, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999; art. 7º, XVII, da Constituição Federal; e arts. 83 a 87 da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos referentes à concessão de férias aos Procuradores e Servidores lotados na Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Os Procuradores do Estado e os Servidores lotados na Procuradoria-Geral do Estado fazem jus a 30 dias de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§1º Para qualquer período aquisitivo de férias são exigidos 12 meses de exercício.

§2º É vedada a permuta de falta ao serviço por dias de férias.

§3º As férias podem ser parceladas em duas etapas, observado o interesse da Administração Pública, desde que assim requeridas pelo servidor, na forma prevista na escala anual de férias.

Art. 2º É atribuição do Subprocurador aprovar a escala e a solicitação de férias dos Procuradores do Estado e Servidores da sua Especializada, deferida pelo Procurador-Geral.

§1º Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro aprovar a escala e a solicitação de férias dos Servidores vinculados a sua Diretoria.

§2º A escala de férias deve ser encaminhada para aprovação do Procurador-Geral nos meses de abril e outubro de cada ano, para os períodos a serem gozados, respectivamente, entre 1º de outubro a 31 de março e de 1º de abril a 30 de setembro.

§3º O Procurador do Estado e o Servidor que tiverem suas férias gozadas nos meses de janeiro, julho ou dezembro perdem a preferência para o respectivo mês do ano subsequente em relação aos demais.

§4º A desistência do gozo das férias marcadas para os meses de janeiro, julho ou dezembro implicará, também, a perda da preferência no ano subsequente, salvo se outro Procurador do Estado ou Servidor usufruí-las no respectivo mês.

Art. 3º As férias somente poderão ser deferidas aos interessados se respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) de Procuradores do Estado e Servidores em cada Especializada e na Diretoria Administrativa e Financeira, devendo permanecer 80% (oitenta por cento) em atividade.

§1º O percentual de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado no caso de acordo firmado entre os Procuradores do Estado e Servidores de cada setor, aprovado pelo Procurador-Geral, devendo o acordo ser renovado sempre que houver modificação de integrantes.

§2º O período de suspensão da distribuição de processos, com vistas a viabilizar o gozo de férias, será estipulado por ato do Subprocurador, observadas as peculiaridades de cada setor.

Art. 4º A solicitação das férias será realizada por meio de requerimento próprio, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração, entregue ao setor de Recursos Humanos desta Procuradoria-Geral, contendo a devida autorização da chefia imediata.

Art. 5º As férias regularmente solicitadas poderão ter seu período alterado pelo solicitante ou por sua chefia imediata, desde que ainda não tenham sido incluídas no Sistema de Recursos Humanos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 15 de Março de 2018.

SÉRGIO RODRIGO DO VALE
Procurador-Geral do Estado do Tocantins
Presidente do Conselho de Procuradores do Estado